



M.  
HBCU

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### **ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS. -----**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a décima terceira reunião ordinária da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores, Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Mário José Dinis Tomé e Armando dos Santos Pereira da Terra.-----

Não esteve presente o senhor Vereador Cláudio José Gomes Lopes, que justificou a sua ausência por se encontrar fora da ilha em trabalhos parlamentares.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Humberta Maria Brum Bettencourt. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

### **ORDEM DO DIA**

**1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** - para conhecimento; -----

**2. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** -----

**2.1. "EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO, CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"** – pedido de prorrogação de prazo de conclusão da Obra;-----

**2.2. MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO** - alteração; -----

**2.3. ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ADMISSÃO DE 1 (UM) ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO) DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO;**----

**2.4. DE PAULA CRISTINA TERRA RAULINO CEDROS** – pedido de indemnização por danos causados à sua viatura, na via pública municipal;-----

**2.5. DA ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DA PONTA DA ILHA** – pedido de apoio para deslocação ao torneio organizado pelo Rio Ave Futebol Clube; -----



M. HOLT

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

**2.6. DA ASSOCIAÇÃO PADRE JOSÉ D'AVILA** – pedido de apoio para as atividades do grupo de “Teatro Muitieramá”; -----

**2.7. DA FILARMÓNICA “RECREIO DOS PASTORES”** – pedido de apoio à atividade anual; ---

**3. ASSUNTOS PARA RATIFICAR:** -----

**3.1. DO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DA SILVEIRA E ALMAGREIRA** – pedido de apoio logístico no intercâmbio com o grupo de Chamarritas das Angústias; -----

### 1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

O Executivo tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria, relativo ao dia dezassete do mês de junho de 2016, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Total das disponibilidades ----- | 217.572,29€ |
| Operações Orçamentais-----       | 159.225,35€ |
| Operações Não Orçamentais -----  | 58.346,95€  |

**2. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** -----

**2.1. “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO, CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS”** – pedido de prorrogação de prazo de conclusão da Obra;-----

Foi presente à reunião, da Empresa Lena Engenharia & Construções, o ofício com a referência n.ºN01.02929/002/2016, de 08/06/2016, com o registo de entrada n.º3773 de 16/06/2016, que inclui o Plano de Trabalhos Impactado, o Plano de Trabalhos Ajustado, o Plano de Faturação Mensal em Percentagem, o Cronograma Financeiro, Cronograma de Equipamento e Cronograma de Mão-de-Obra, onde é justificada, pelo Empreiteiro, a necessidade de prorrogar o prazo de execução da obra, requerendo a mesmo até ao dia 06 de outubro de 2016. -----

Foi ainda presente à reunião análise efetuada pela Fiscalização apresentando um Auto de Constatação de Violação dos Prazos Contratuais e a Análise do Plano de Trabalhos de Construção, em que apresenta argumentos que determinam a responsabilidade mútua (Dono de Obra e Empreiteiro), para o atraso verificado, propondo o deferimento do pedido de prorrogação, no caso, graciosa, nos termos do n.º 3 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----



M. H. B. C.

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor vereador do PSD, Armando Terra, aprovar a prorrogação graciosa do prazo de execução da referida empreitada até ao dia 06 de outubro de 2016. -----

Mais deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador do PSD, Armando Terra, aprovar a prorrogação do prazo da prestação de serviços de fiscalização da obra desde o termos da adjudicação já efetuada até á data da prorrogação. Comunique-se. -----

### 2.2. MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO. -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou à reunião a proposta da primeira alteração ao Quadro de Pessoal do Município das Lajes do Pico, que a seguir se transcreve:-----

*“Considerando que a Câmara Municipal das Lajes do Pico passou a assumir todos os funerais nos seis cemitérios do concelho.-----*

*Considerando que a Câmara Municipal das Lajes do Pico encontra-se perante uma situação de carência de recursos humanos no respetivo setor de atividade no que concerne às suas competências, uma vez que só tem um trabalhador a desempenhar essas funções. -----*

*Considerando a inexistência na Autarquia de pessoal com perfil para recorrer à figura da Mobilidade Interna junto dos seus trabalhadores para assegurar as funções em causa. -----*

*Assim, proponho a aprovação da Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal em que se inclua uma vaga para Assistente Operacional (Coveiro), diminuindo uma vaga de Assistente Operacional (Pedreiro), como contrapartida, conforme Mapa de Pessoal para 2016 que se anexa.” -----*

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, aprovar a primeira alteração do ano de 2016 ao Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico, agora apresentada, e em cumprimento da alínea o) do artigo 25.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação final.-----

### 2.3. ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ADMISSÃO DE 1 (UM) ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO) DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO;-----



M.  
FBCL

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

O senhor Presidente da Câmara apresentou à reunião a proposta de abertura do procedimento concursal comum para admissão de 1 Assistente Operacional (coveiro) destinado à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que a seguir se transcreve:-----

*“Considerando que o Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico, aprovado pelos competentes órgãos municipais para o ano de 2016, contém os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano - Anexo I; -----*

*Considerando que no que respeita à categoria de Assistente Operacional (Coveiro) – Carreira de Assistente Operacional – está previsto no âmbito da Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais (UASUIEM), 1 (um) posto de trabalho vago – Anexo I; -----*

*Considerando que a Câmara Municipal das Lajes do Pico encontra-se perante uma situação de carência de recursos humanos no respetivo setor de atividade no que concerne às suas competências, uma vez que passou a assumir os funerais de todos os seis cemitérios da área do município e só tem um trabalhador a desempenhar essas funções. -----*

*Esta lacuna torna premente o recrutamento em causa para aquele posto de trabalho, sendo o seu preenchimento, inquestionavelmente, imprescindível e de grande urgência para fazer face às exigências de funcionamento e operacionalidade daquela unidade orgânica nas diversas temáticas e envolvências públicas que à mesma estão cometidas, sendo o prosseguimento das mesmas indiscutível e de grande interesse público. Mais gritante se torna a necessidade do recrutamento em causa na medida em que, não existindo recursos humanos na área pretendida na Autarquia das Lajes do Pico, nem sequer a Autarquia poderá recorrer à figura da Mobilidade Interna junto dos seus trabalhadores para assegurar as funções em causa. -----*

*A carência referenciada, por todas as ordens de razões apontadas, legais e gestionárias, e o manifesto interesse público subjacente, configura, nunca é demais repetir, a necessidade permanente e urgente de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho existente e não preenchido, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. -----*



M.  
HBCU

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

*De acordo com o previsto nos artigos 29º e 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – constante do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante (LTFP) – os órgãos e serviços preveem anualmente, no respetivo mapa de pessoal, a indicação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, podendo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal nos seus termos referenciados. -----*

*Nos termos do nº 4 do artigo 30º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado pode-se recorrer ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, sendo, no entanto, nesta situação excecional de recrutamento, necessária a devida autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, o que, face às competências próprias dos Municípios, constitucional e legalmente consagradas nesta matéria e, ora, também devolvidas pela lei orçamental Estadual, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 (LOE), aquela autorização terá de ser compreendida no âmbito das competências dos competentes órgãos autárquicos. -----*

*A Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que, tal como referido, aprovou o Orçamento do Estado para 2016, doravante (LOE), veio, configurar em matéria de pessoal, repete-se, a devolução aos Municípios de parte da sua autonomia restituindo-lhes a possibilidade de recrutar trabalhadores nos termos gerais e legais aplicáveis como sejam, a Lei do trabalho em funções públicas, o regime financeiro das Autarquias Locais ou qualquer outro regime geral.- vide artigo 32º. -----*

*Nesta senda, nos termos do artigo 33º da LOE, sob a epígrafe “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou rutura”, as Autarquias Locais podem, em situações excecionais devidamente fundamentadas mediante autorização das respetivas Assembleias Municipais proceder à abertura de procedimentos concursais destinados, também, a candidatos que não possuam previamente uma relação/vínculo de emprego público por tempo indeterminado desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do seu nº 2. -----*



*Handwritten signature: R. ABEL*

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

*Face à exigência prévia de demonstração dos requisitos necessários à tomada da decisão pretendida, constata-se, e, demonstra-se com o exigido nas alíneas a) a e) do artigo 33º da LOE, que:-----*

*O recrutamento em causa é imprescindível e de grande urgência para assegurar o cumprimento das obrigações de serviço público legalmente cometidas ao Município das Lajes do Pico sendo evidente a carência/inexistência de recursos humanos na área de atividade que se pretende que o posto de trabalho, a ocupar, venha a assegurar.-----*

*Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal das Lajes do Pico, de acordo com o documento em anexo – Anexo II.-----*

*O Município das Lajes do Pico sempre cumpriu pontual e integralmente com os deveres decorrentes da Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema de Informação da Organização do Estado).-----*

*Poderá questionar-se, face ao disposto no artigo 33º nº 2 da LOE , se os requisitos exigidos, fundamentados e demonstrados, visando a autorização excecional de recrutamento neste normativo previstos ,e, ora levados a deliberação da Assembleia Municipal, se bastam, não sendo, como tal, atualmente exigida , ao contrário de leis orçamentais anteriores, que no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, nos moldes que se pretende, incluíam, também, a necessária demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a pessoal em situação de Requalificação.-----*

*Ora, afigura-se que, por força da remissão operada pela 1ª parte do nº 1, do artigo 33º para o artigo 32º quanto às regras a observar no recrutamento dos trabalhadores “... nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável...” a formalidade em causa careceria igualmente de ser demonstrada face à vigência da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro - lei que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, conjugado com o artigo 265º da LTFP, que versa, igualmente, sobre esta matéria.-----*

*Contudo, pelas razões que de seguida se passam a explicitar entende-se que, a Câmara, não terá de efetuar essa formalidade, porquanto:-----*



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'H. Boet'.*

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

O artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, determina, no que ao caso interessa, que “...nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3º pode iniciar procedimento ... para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa.” -----

Na sequência da disposição legal transcrita foi fixado, através da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -

Atualmente, o artigo 265º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho – que aprova em seu anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – determina igualmente, à semelhança do artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, essa cominação obrigatória de recurso prévio ao pessoal em situação de requalificação. -----

Face às dúvidas suscitadas sobre a obrigatoriedade de as Autarquias Locais consultarem a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para os fins determinados nas disposições legais supra identificadas foram emitidas as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, no sentido de que: -----

“As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas ... - este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que na administração autárquica o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), nos termos do disposto no artigo 29º da Lei nº 80/2013 e no artigo 3º da Portaria nº 48/2014) compete a uma



M.  
HELT

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

*entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, ... .*-----

*Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.*-----

*Nos termos do artigo 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”*-----

*e) Em conformidade com as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a Câmara Municipal das Lajes do Pico não terá de efetuar a consulta à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, no âmbito do procedimento concursal que se pretende abrir para ocupação de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal deste Município para a carreira de Técnico Superior (Área de Engenharia Civil) ao abrigo do artigo 33º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março – Orçamento do Estado para 2016.*-----

*A categoria de Assistente Operacional (Coveiro) da carreira unicategorial de Assistente Operacional corresponde a uma das carreiras do regime geral prevista na LTFP efetuando-se o respetivo recrutamento de acordo com o disposto na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, doravante (Portaria).*-----

*De acordo com o previsto no artigo 3º da citada Portaria os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinem ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico.*-----

*Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26º da Portaria.*-----

*Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento o presente*



M.  
HELT

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

*recrutamento deverá ser único pelo que ao mesmo poderão candidatar-se, igualmente, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento deste universo só poderá ocorrer no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar o posto de trabalho por recurso aos candidatos que já possuem relação de emprego público por tempo indeterminado.*-----

*A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, no caso concreto, nos termos do nº 2 do artigo 33º da LOE, à Assembleia Municipal.*-----

*Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal das Lajes do Pico delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 33º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, o seguinte:*-----

*- Submeter à Assembleia Municipal proposta de Autorização de abertura de procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público, através da celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira unicategorial de Assistente Operacional (Coveiro) previsto no Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico, destinado a candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado mas também destinado a candidatos com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento deste universo só poderá ocorrer no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar o posto de trabalho por recurso aos candidatos que já possuem relação de emprego público por tempo indeterminado.*-----

*Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, solicita-se ainda que o procedimento concursal seja único, com observância dos princípios anteriormente referidos.*

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, dar início ao procedimento concursal Comum para Admissão de 1 (Um) Assistente Operacional (Coveiro) destinado à celebração de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo**



M.  
HBLT

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

**Indeterminado nos termos propostos. Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação.** -----

**2.4. DE PAULA CRISTINA TERRA RAULINO CEDROS**, carta datada de 06/05/2016, com o registo de entrada n.º2843 de 09/05/2016, onde informar a Autarquia que, devido às más condições do caminho Municipal que dá acesso ao cimo da entrada para o Cais do Galego, freguesia da Piedade, teve um furo no pneu traseiro da sua viatura, matrícula 78-QS-41. Para o efeito junta fotografias dos estragos provocados e um orçamento da substituição do pneu, da Empresa Terauto, Lda, no valor total de 238,38€. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, pagar a indemnização pelos estragos causados na viatura, conforme orçamento da Empresa Terauto, Lda, no valor de 238,38€ (duzentos e trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos), contra a apresentação de fatura.** -----

**2.5. DA ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DA PONTA DA ILHA**, carta com o registo de entrada n.º2681 de 03/05/2016, onde foi pedido apoio para deslocação ao torneio organizado pelo Rio Ave Futebol Clube, no pretérito mês de maio. -----

Para além do apoio monetário, foi também pedido apoio com carrinhas para transportar os atletas até à Madalena para darem início à viagem, apoio este que foi garantido na altura. ---

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar esta deslocação com a atribuição de um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros).**

**2.6. DA ASSOCIAÇÃO PADRE JOSÉ D'AVILA**, carta com o registo de entrada n.º3709 de 14/06/2016, solicitando o apoio anual às atividades do grupo de "Teatro Muitieramá" e informando que este ano haverá mudanças das instalações da sede da Associação, o que levará, possivelmente, à necessidade de aquisição de equipamento. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar esta Associação com a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).** -----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

**2.7. DA FILARMÓNICA “RECREIO DOS PASTORES”**, ofício n.º04/2016 de 06/04/2016, com o registo de entrada n.º2173 de 11/04/2016, solicitando de apoio à atividade anual daquela Filarmónica. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir a primeira “tranche” do apoio anual no valor de 3.145,38€ (três mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos).**-----

### **3. ASSUNTOS PARA RATIFICAR:**-----

**3.1. DO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DA SILVEIRA E ALMAGREIRA**, carta datada de 02/06/2016, com o registo de entrada n.º3674 de 13/06/2016, solicitando de apoio logístico no intercâmbio com o grupo de Chamarritas das Angústias, com realização prevista para o dia 18 de junho do corrente mês de junho. Tendo em conta que esta iniciativa teve data anterior à presente reunião de Câmara, o senhor Presidente, com despacho de 14/06/2016, autorizou uma refeição, aos membros do grupo de Chamarritas das Angústias, no restaurante Lagoa. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara.**-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Vice-Presidente, e por mim, Humberta Maria Brum Bettencourt, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.-- De seguida foi encerrada a reunião eram dez horas e trinta minutos. -----

Roberto da Silva  
-----

Humberta Bettencourt  
-----